



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL DE Nº 1.858 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.**

**Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Poder Legislativo de Valença e dá outras providências.**

Autoria: Mesa Diretora.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

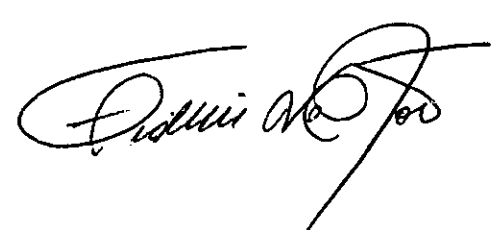
**Art. 1º** - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Poder Legislativo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de Internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e órgãos de controle externo.

**Art. 2º** - Serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo os atos da administração-pública -- Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/extrato dos contratos e convênios, Resumo das atas, Atos da mesa ou do Presidente, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumindo de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos à publicação.

**Art. 3º** - Os atos da administração do Legislativo só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

**Art. 4º** - A implantação da Imprensa Oficial em meio impresso e eletrônico, enquanto não executado diretamente pelo Poder Legislativo, deverá ser executado por locação de serviços e de sistema, de entidade que não tenha fins lucrativos, seja responsável estatutariamente pelo desenvolvimento institucional da municipalidade, objetivando sua modernização e efficientização e que disponha de provedor de Internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, com preço compatível com o mercado.

  
**Valença**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Parágrafo Único** – Não sendo localizado no Estado, entidade com a natureza e o perfil de que trata o caput deste artigo, a contratação dos serviços será feita mediante processo licitatório.

**Art. 5º** - O Diário Oficial do Poder Legislativo poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**§ 1º** - O Diário Oficial Legislativo – poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

**§ 2º** - Poderá ser editado edição extra do Diário Oficial do Poder Legislativo – para a divulgação de atos em caráter de urgência.

**§ 3º** - O Diário Oficial do Poder Legislativo – terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

**Art. 6º** - A impressão, circulação e publicação dos conteúdos na Impressão Oficial serão de responsabilidade do Legislativo e deverá ser impresso, utilizando-se do serviço de Internet, por qualquer cidadão e pelos Órgãos de controle externo.

**Art. 7º** - O Legislativo deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta de três membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade e da Administração ou do Gabinete para organizar, selecionar e remeter para a publicação, nos prazos legais, os atos da Administração Pública.

**Art. 8º** - Fica criado o site oficial do Poder Legislativo, contendo informações de interesse do Legislativo, a imprensa oficial impressa e eletrônica e o sistema de cadastro de fornecedores on-line, para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º** - O cadastro de fornecedor de que trata o caput deste artigo será regulamentado por ato de cada Poder.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º - Enquanto não executado diretamente o site do Município ou se ele não dispuser do sistema de que trata esta Lei, poderá terceirizar ou locar os serviços, observando o disposto no art. 5º, desta Lei.

Art. 9º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Presidente do Legislativo.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 07 de novembro de 2006.



**CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**FIDELIS NEGRÃO PORTO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

